

ACÓRDÃO

Processo: TC-022074.989.25-2

Representante: Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública – ABRAEMFAP

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Responsáveis: Érica Marin Henrique (Pregoeira), Carlos Roberto dos Santos (Secretário Municipal de Esporte), José Ricardo de Oliveira (Secretário Municipal de Indústria e Comércio), Judésio Borges (Secretário Municipal de Meio Ambiente), José dos Santos Callado Neto (Secretário Municipal de Planejamento e Obras), Gilberto Saito (Secretário Municipal de Serviços), Cesar Augusto Luciano Franco Morelli (Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana), Claudinei Cardoso Borges (Secretário Municipal de Turismo), Marli da Costa Silva (Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência), Erika de Araújo (Secretária do Fundo Social de Solidariedade), Alaide Valdinéia Ferreira (Secretária Municipal de Governo e Secretária Municipal de Habitação), Glauco Fabiano Favaro de Oliveira (Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo), Itamar de Araújo (Secretário Municipal da Fazenda), Patrícia Estela Monteiro Pereira (Secretária Municipal da Mulher e da Família), Thais Francini Christino (Secretária Municipal de Cultura), César Augusto de Oliveira (Secretário Municipal de Educação), Rogério Battistetti Martins Rodrigues (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Pregão Eletrônico nº 145/2025 (Processo nº 242/2025), objetivando o registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada em serviços continuados de mecânica, elétrica, funilaria, pintura, borracharia, retífica, usinagem e solda, com fornecimento de peças e agregados incluindo gerenciamento da frota municipal.

Valor estimado: R\$ 21.444.943,17

Advogado: Nadielson Barbosa da França – OAB/SP 506.956; Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima – OAB/SP 196.272; Yuri Marcel Soares Oota – OAB/SP 305.226.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS CONTINUADOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA, PINTURA, BORRACHARIA, RETÍFICA, USINAGEM E SOLDA. FORNECIMENTO DE PEÇAS E AGREGADOS. GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL. LIMITAÇÃO TERRITORIAL. IMPOSIÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA. AGLUTINAÇÃO DE OBJETOS DISTINTOS. INCLUSÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO POR GPS E FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE TV. DISPONIBILIZAÇÃO DE ENGENHEIRO MECÂNICO EM TEMPO INTEGRAL. GRAU DE ENDIVIDAMENTO. DEFICIÊNCIA DE PLANEJAMENTO. AMBIGUIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA. RESTRIÇÕES EDITALÍCIAS SEM LASTRO TÉCNICO SUFICIENTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, decidiu pela **procedência parcial** da representação, para **determinar à Prefeitura Municipal de Avaré** que, caso prossiga com o certame (Pregão Eletrônico nº 145/2025):

- i. exclua do objeto licitado os serviços de rastreamento por GPS para toda a frota e de fornecimento/instalação de painéis de TV de 70 a 80 polegadas nos prédios públicos, por não guardarem relação direta com o núcleo da manutenção veicular, ou, alternativamente, caso a Administração entenda por sua permanência, reformule o edital para permitir expressamente a subcontratação desses itens;
- ii. exclua ou reformule a cláusula de limitação territorial, de modo que eventual exigência recaia sobre o local de execução dos serviços, e não a sede da contratada, bem como seja devidamente motivada nos autos e tenha sua comprovação exigida apenas para fins de contratação;

- iii. reavalie e instrua adequadamente a exigência de estrutura física mínima, demonstrando sua coerência com o modelo executivo adotado e a existência de mercado apto a atendê-la, sem restrição indevida à competitividade;
- iv. suprima a exigência genérica de engenheiro mecânico dedicado, em tempo integral, para emissão de laudos e acompanhamento de todas as manutenções, sem prejuízo de eventual previsão pontual e tecnicamente justificada para hipóteses específicas.

Recomendou-se, ainda, à Municipalidade, que promova **ampla revisão do Termo de Referência e dos anexos do edital**, a fim de definir, com precisão, o modelo de execução pretendido, eliminando ambiguidades internas quanto à contratação por rede credenciada ou por execução direta em estrutura própria, bem como **que reavalie a própria adequação do sistema de registro de preços** à natureza dos serviços pretendidos, notadamente daqueles de caráter contínuo e previsível. Ademais mantenha, se assim entender, o índice de Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,50, desde que promova, nos autos da fase preparatória, a motivação circunstanciada de sua adequação ao segmento de mercado pertinente ao objeto.

Por fim, registrou que, na hipótese de relançamento do certame, deverá a Origem atentar para a necessária republicação do edital, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator